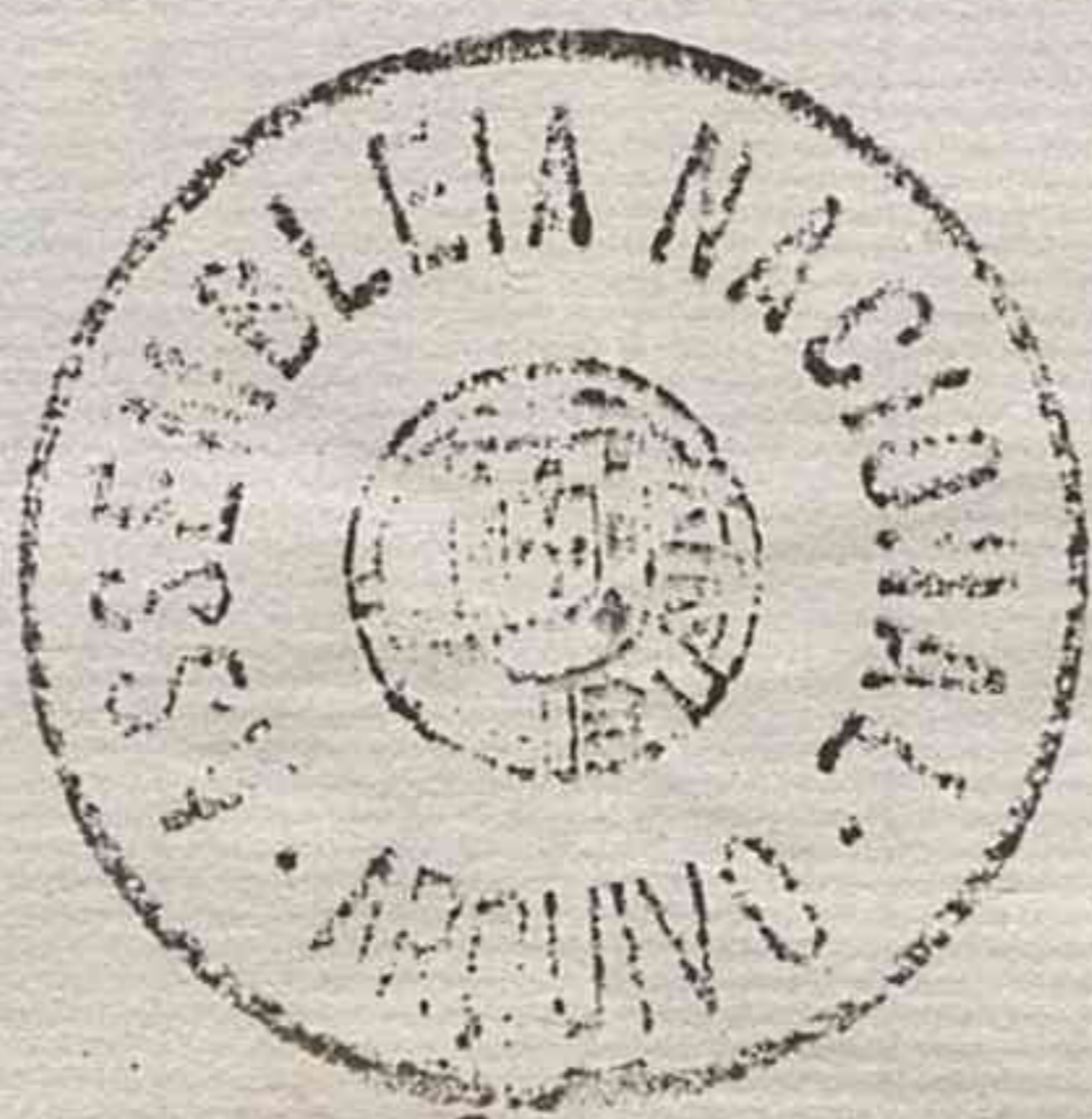


Moradores da Beira

Suberano e respectavel Congresso

145
C17

Resolução do Cong. 28 de Dez. de 1822



Sendo conhecido o grande vexame com que heia
oprimida a Lavoura, em dous agricultores, entra na pro-
vidente deliberacao, que elles si forem obrigados pagar
metade das vendas e direitos portos pela determinacao
do Foral, ou pelos senhorios por virtude do direito pro-
veniente dos mesmos foraes, como se determinou nella
Decreto de 5 de Junho do presente anno de 1822

Na comprehensao destes Direitos sao incluidas as Vendas,
e Cozas pertencentes, que os moradores da Comarca da terra das
obrigados pagar ao Condado, e Castello da mesma Villa; e
pertencentes a Serenissima Casa e Estado do Infante,
Cujas vendas sao terminadas pelo Foral dado a mes-
ma Villa pelo Sr. Rei que Santa Gloria haja.

Os moradores do freguesia de Carragoza do Concelho
da Villa de Oliveira d'Almeida, da mesma Comarca
da terra estao prontos a pagar as vendas respectivas
conforme a Certidao do Foral, com o abate da metade
na forma do providente Decreto; nem os Senhores
mais devem exigir porque nao pode haver posse
contra titulo.

Porém o Vendedor actual daquella Castello pertende
vexar os pobres Lavradores pedindo-lhe maior Venda,
além daquella que esta determinada pelo Foral,
sem uxorvitante preço a posto a recolha dos pagados
Como

Como acontece no caso de quem trata a Certidão junta

No caso de quem trata a lembrada certidão, foi o Cabalheiro
Paulino, e inclino o Sr. dos factos do lugar de Sibares
da dita freguesia de Carrigosa, e do Con. de Vila Rica de S.
em. para entregar a sua venda, e por que o Vendido
do Castello observou, que a venda daquelle Casal
de quem trata a Certidão hera muito menor do que
aquella que consta do Tombo a N.º 283, que de-
clara dever pagar-se - 26 algs em milho, dez
de milho, 14 de trigo, 12 galinhas, oito almudes em milho
de milho, 16 afuras de linho, hum Espada de carne,
hum coravel, dez ovos, e em dinheiro 1600; não quize
querer a venda pelo que constava do referido Tombo,
mas pelo que constava da Certidão do Toral; e para
para evitar sua contenda com o dito Vendido,
pagará a metade conforme o Tombo; pois
he o pressão vexame feito aos Suplicantes
e inclino; por isso requerem duplicando
a dita providencia e observancia q' se deve
guardar a Superior deliberação do Respiro
vel Decreto, pois que não devem pagar ma-
ior venda do que aquelle que determina
o Toral, nem os Subditos podiam vexar ma-
factura do Tombo com maior venda aos

Lavradores alem daquella Decretada no Foral
por que hua repame, e poremã feita aos povos nem
aprove de rruer maior vinda contra o ditullo do
Foral pode prevalecer

No Foral estabelue oppreio dos generos das Carnes como
são de Cortiãas junto á recolha de pagador; mas do-
mente ^{o Leitor} pelas ^{pele} puros que arbitrio a saber = por
cada galinha, Capões = 360, por frango = 120, por espa-
do = 1600, e assim pelas mais carnes, e como o Foral
estabelue puros certo deve Observar-se a letra do
Foral, mas serun os povos repados com maior por-
taheas com qui atentos deullas vivias e poremido,
e hua digno de serun favorecidos como se atenduo
na poremã Epoca Dourada, em que se atenduo áquelle
gravame

Os Supplicants lembros que aduarrundo, e ados mais
inclinor que são Obrigados pagar esta repartida e ta-
tiada, e a Campada do que cada humo propriedade,
deve pagar, e nua conformidade assim querun pagar
com o abono da Lei sem dependencia das des puros
denovas Reducoes, e Loucaes, tomando-se somente
no novo Foral a lembrança do que cada humo proprie-
dade deve pagar por ser possuidores para que
sofereu a poremã as sentenças julgadas de

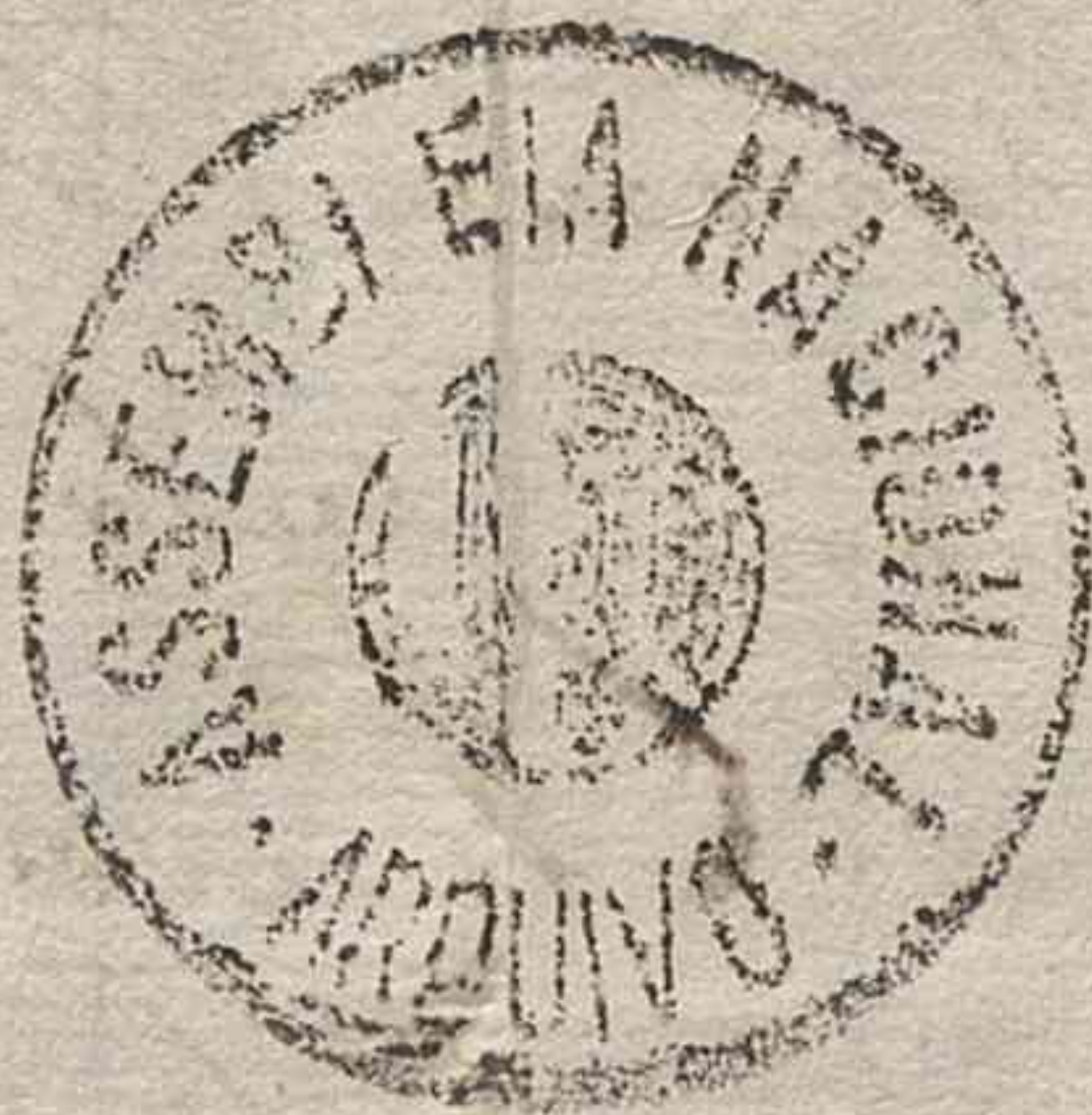
de Cada huão dos Caraes declarados no Toral, não duvidando
porém que se faça a Reducão nos Caraes que tiverem menor lenda
do que a declarada no Toral, tendo-se em vista a que
de Clarar o Toral para conforme elle se fazer a Reducão

Requerem portanto para serem providenciados
pôr este Sabio e Ilustrado Congresso para
o fim que expõem e requerem

Correio Governador.

Antonio Pereira Coelho

C. P. M.



1921 297
Posto de 22c
88/1921
145
CX 17

vi Luiz Antonio Soares, com mais Inqueto de Silveira de
Carreira, que ellegeram que o servas da Camara de
Villa de Vila Meyrae por certidao de fonde de esta
Villa e lenda que os supp. apontarem a ley.
do baral de Afonso Goncalves apud como perden
dem selho pace Certidao os precos de Carnes
que constar de me Vila

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
Dr. Augusto

Dr. Augusto
mandar passar a Certidao

Dr. Augusto

Frederico Xavier Correa de Sa
Moura Bacharel Thomado na Faculdade
de Canonicos pela Universidade
de Coimbra e Curioso Proprietario
rio do terreno da lamazada perto
Vilha da Feira e sua hermoza
sua Magdala de Fidelissima Con-
stituida e que se guarda. Este
fuo por como no Livro Solar
dado a Vilha da Feira pelo senhor
Mey Dom Manoel a fo lha
centa e sete verso del'anno do titulo do
vares terra o perdido por certidao
que he do anno seguinte

Morio priuado f'ho de Juuallo
de Lisboa pelo Caral de Pedro f'ho
de trigo dois alqueires, e de centeis
quatro de milho seis, e tres Tali-
nhas, e de vinho quatro almedas
de vinho sui a f'ho

Contra um certidao em como no nome
Solar a fo lha quatorze verso terra
o mais perdido por certidao que he

em dothor seguinte
Obedecemos e mandamos que a carne
debrutada, que se pagou dos ditos Ca
raes de Luta, Corduro Fran
gas, galinha Capas, e grãos que
cabeças com o que se atrax, ou
adiante se pagarem de fora na dita
terra se girem pagas por cada huma
della as praxas seguintes, qualantes
se vierem a pagar de Luta, pro
Corduro vinte reais, ou pro Luta,
e pro espadada vinte reais, e pro
vara de bragal doce, e pro Fran
gas seis reais, e pro galinha doce
reais, e pro Capas vinte e quatro
reais, e assim mandamos que se faza
as diante em dadas tam bem
para todos os nomes de mandado
Porol que se entender de sui teito
ou de dita moeda ora corrente
Nada mais continue a pedir pro
certidão que aqui bem e firmemente
fiz para os ditos Porol e que
me reporto neta Villa de Pura
em vinte e cinco dias do mes de

de Setembro de mil e oitocentos e vinte
dois annos Eu Francisco Xavier
Camea de Sa e Moura o. u. u. u.
creo e assigno;

145
Ex 17

Francisco de M. Bon. de Sa e Moura

Recondico o sinal de guarda da
leira de que bugei Oliveira de Art.
30, de bet. de 1822/

Ernesto Severo

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO DO BRASIL
Francisco de Sa e Moura